

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 096/2021**

DECRETO Nº 96-2021

Súmula: Promove alterações no Decreto nº 088-2021, prorrogando a vigência dos seus dispositivos até 11 de junho de 2021 e adota outras providências.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.672/21;

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 88-2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - No âmbito de sua competência, ficam adotadas pelo Município de Loanda as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, com vigência **até 11 de junho de 2021**.

Art. 2º - O caput do art. 9º do Decreto nº 88-2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Determina, durante os domingos compreendidos nos dias 23/05/2021, 30/05/2021, 06/06/2021 a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. Ficam suspensas:

I. as atividades esportivas coletivas como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia e similares, ainda que ao ar livre;

II. o uso das piscinas e saunas dos clubes e associações para o lazer, restando permitido o uso desde que no máximo de 1 pessoa por vez.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos, comemorações, festas, confraternizações, churrascos, shows, música ao vivo, ainda que ao ar livre, e afins, excetuando-se as reuniões/almoços de família, com no máximo 10 pessoas.

Art. 8º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA PAULA MARQUES ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aline Regina Zangari Spinardi

Código Identificador:4EBFC133